



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

INDICAÇÃO Nº 201/2021

A Vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições e prerrogativas regimentais, em especial aquelas previstas no art. 136 do Regimento Interno, vem respeitosamente apresentar à V.Exa. a presente proposição na forma de Indicação:

“SOLICITA QUE SEJA REALIZADO UM ESTUDO TÉCNICO SOBRE A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO NO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG”.

JUSTIFICATIVA:

A Vereadora abaixo subscrita, vem através desta Indicação, solicitar ao Chefe do Poder Executivo que através do Departamento competente seja realizado um estudo técnico sobre a viabilidade de alterações no Código de Obras.

A referida Indicação, se justifica para melhorar determinados parâmetros de edificação, para melhorar a preservação da segurança e do interesse coletivo, conforme modelo de Projeto em anexo.

É sabido que a atividade de Postos de Abastecimentos de combustíveis automotivos é considerada como geradora de impactos prejudiciais à vizinha pela natureza de som e ruído, poluição atmosférica, devendo atender aos requisitos de instalação e de localização de acordo com a classificação por nível de incomodidade estabelecidos na legislação vigente, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos órgãos competentes do Estado e da União.

Denota-se que nossa Legislação é do ano de 1.989 e carece de normas específicas que visam dar mais tranquilidade e segurança coletiva aos munícipes, sobretudo para a vizinhança.

Recebi em: 05/08/21

 **Raquel Rosa dos Santos**
Chefe de Gabinete
Matrícula 01716-7



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

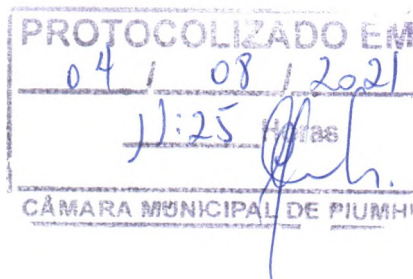
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Desta forma, solicito-lhe resposta no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez), desde que solicitado e devidamente justificado, conforme previsto no § 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Piumhi-MG, 04 de agosto de 2021.


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vereadora 2021/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 - Centro - Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. _____/2021

Dispõe sobre alteração do artigo 82, caput e § 1º e acrescenta os § 3º e § 4º, altera os incisos I e II do artigo 83 da Lei nº 1.004/1.989 e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica Alterado o artigo 82, caput e § 1º, e acrescenta-se § 2º e § 3º passando a ter a seguinte redação:

(...)

Art.82 – Fica proibida a construção de postos de serviços e abastecimentos de combustíveis e derivados, nos seguintes casos:

§ 1º - A menos de 200 (duzentos) metros dos hospitais, instituições de ensino, igrejas, templos religiosos e logradouros públicos, tais como, praças, parques, áreas de lazer e recreativas;

(...)

§ 3º - Na divisa lateral ou fundo com residência familiar;

§ 4º - A menos de 1.000 (um mil metros) de outro posto de abastecimento de combustíveis devidamente licenciado.

Art. 2º Fica Alterado o artigo 83, I e II passando a ter a seguinte redação:

(...)

I – Para terrenos de esquinas, a dimensão da testada não poderá ser inferior a 25,00 m (vinte e cinco) metros e a área do terreno inferior a 1.000 m² (um mil metros quadrados);

II- Para terrenos de meia quadra, a testada mínima deverá ser de 30 (trinta) metros e a área mínima do terreno de 1.000 m² (um mil metros quadrados);

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, __, ____ de 2021.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal